



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS
GABINETE

PORTARIA Nº 810 /2.009-GAB.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no inciso I do Art. 26 da Constituição Federal, do Art. 43 do Decreto nº 24.643, de 10 de junho de 1.934, do item "6" alínea "m", inciso III Art. 4º do Cap. III da Lei Estadual nº 12.603, de 07 de abril de 1.995, do Cap. II, Art. 10, da Lei Estadual nº 13.123, de 16 de julho de 1.997 e do que consta o Processo nº 17002368/2007 - 13.141, **RESOLVE:**

Art. 1º - Outorgar a PAULO HENRIQUE GARCIA CARDOSO, CPF nº 156.245.768-38, RG nº 75493306 SSP-GO, DANIELA GARCIA CARDOSO MATOS, CPF nº 259.034.408-27, RG nº 26677855-0 SSP-SP, LÍVIA GARCIA CARDOSO, CPF nº 318.183.918-30, RG nº 41114265-3 SSP-SP e a REGINA CÉLIA GARCIA CARDOSO, CPF nº 307.990.218-14, RG nº 4804756 SSP-SP, por 12 (doze) anos o uso das águas do Ribeirão da Queixada, no ponto de coordenadas 17º56'20,01" S e 49º44'47,24" O, localizado na Fazenda Nova Aliança, no município de Goiatuba, Estado de Goiás, **para acumulação de água em uma barragem.**

Parágrafo Único - Todas as obras, projetos e estudos hidrológicos desta concessão deverão ser executadas no prazo de 01(um) ano, para consolidação deste ato, sob pena de revogação, conforme previsto no Processo acima mencionado.

Art. 2º - Atingindo nos períodos de estiagem, vazão insuficiente para garantir o fluxo compatível com outros usos, fica o outorgado obrigado a reduzir a captação de forma a garantir uma vazão mínima, determinada pela SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS / SEMARH.

Art. 3º - A outorga prevista no caput do Art. 1º teve por estudo a Caracterização Hídrica e o Levantamento Topográfico realizados pelo ENGENHEIRO AGRÔNOMO RONALDO MELO DE OLIVEIRA, CREA-GO Nº 10291/D o qual torna-se **Responsável Técnico** perante o Governo do Estado de Goiás, nos termos das Anotações de Responsabilidade Técnica.

Art. 4º - Para a proteção do manancial, fica o outorgado obrigado à:

- I. Utilizar técnicas adequadas no manejo e conservação dos solos;
- II. Manter a classe do manancial, conforme Resolução nº 357, de 17 de março de 2.005 do CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE - CONAMA;
- III. Recompôr e preservar as matas ciliares, conforme previsto em Lei nº 12.596, de 14 de março de 1.995, que institui a Política Florestal do Estado de Goiás e dá outras providências;
- IV. Verificar, junto aos órgãos competentes, a necessidade de requerer o **Licenciamento Ambiental**;
- V. A barragem possui volume acumulado total de 56.972,37 m³ (cinquenta e seis mil, novecentos e setenta e dois virgula trinta e sete metros cúbicos) e volume útil de 45.000 m³ (quarenta e cinco mil metros cúbicos), e tem por finalidade atender à demanda e 01 (um) equipamento de irrigação (P.16234), além de manter a vazão mínima necessária à jusante por meio de **descarga de fundo tipo sifão com 500 mm de diâmetro**, do Ribeirão da Queixada.

Art. 5º - O outorgado responderá criminalmente pelo não cumprimento das condições impostas nesta Portaria.

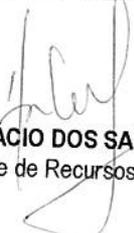
Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Art. 7º - Esta portaria de outorga, mantidas todas as condições expressas no respectivo ato, poderá ter sua renovação requerida com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data de seu vencimento, sujeita à nova análise de viabilidade hídrica.

CUM PRA - S E.

Goiânia, aos 23 dias do mês de novembro de 2.009.


ROBERTO GONÇALVES FREIRE
Secretário


HARLEN INÁCIO DOS SANTOS
Superintendente de Recursos Hídricos